

Regimento Interno

Comissão de Terapia Nutricional
MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

2017

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	Regimento Interno	REI.GAS.008 Página 2/7
Título do Documento:	COMISSÃO DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 08/06/2017
		Revisão Nº: 01
		Data: 06/11/2017

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Terapia Nutricional - CTN da Maternidade - Escola Assis Chateaubriand-MEAC, amparada pela Portaria Nº 272, de 08/04/1998 do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC- da Anvisa nº 63, de 06/07/2000 é uma comissão que normatiza o processo de Terapia Nutricional, composta por uma Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN e está diretamente vinculada à Gerência de Atenção à Saúde da MEAC.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A CTN possui composição multiprofissional, sendo constituída minimamente por: um médico especialista em nutrologia, um enfermeiro especialista em terapia nutricional, um farmacêutico, um nutricionista, um fonoaudiólogo, um representante da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, um representante da UTI Neonatal, um representante do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, um representante da Engenharia Clínica e um do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).

Art. 3º A CTN contará com um presidente, um secretário e um coordenador clínico, os quais serão responsáveis, dentre outras atribuições, pelo funcionamento regular da Comissão.

**CAPÍTULO III
DO MANDATO**

Art. 4º O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme necessidade da instituição. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Portaria Interna da instituição e disponibilizada no site da MEAC (www.ebserh.gov.br/web/meac-ufc), sendo devidamente atualizada, em qualquer tempo, em caso de substituição de membro.

Art. 5º O presidente da comissão e os membros, serão designados pelo Gerente de Atenção à Saúde da MEAC.

Art. 6º A função de secretário será definida pela CTN.

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	Regimento Interno	REI.GAS.008 Página 3/7
Título do Documento:	COMISSÃO DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 08/06/2017
		Revisão Nº: 01
		Data: 06/11/2017

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA**

Art. 7º A CTN funcionará em sala do Serviço de Terapia Nutricional na MEAC, contando com a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO**

Art. 8º A CTN se reunirá ordinariamente, regularmente, minimamente uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário, mediante convocação, encaminhada por e-mail, com no mínimo 72h para as reuniões ordinárias e 24h para as extraordinárias.

Art. 9º As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata padronizada, contendo: pauta, decisões tomadas e encaminhamentos, devendo a mesma ser assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo único: As atas das reuniões deverão ser encaminhadas, digitalizadas, para a Gerência de Atenção à Saúde, até o 1º dia útil após a realização da reunião.

Art. 10. A ausência de um membro em 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, ou em 6 reuniões, não consecutivas, sem justificativa, durante 12 meses gera sua substituição automática.

Art. 11. Na ausência do Presidente, o secretário conduzirá a reunião.

Art. 12. As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 13. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor (interno ou externo), o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma, poderão ser convidados outros profissionais para participar das reuniões.

Art. 14. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15. São atribuições da Comissão de Terapia Nutricional:

I - Criar mecanismos para que se desenvolvam as etapas de triagem e vigilância nutricional para pacientes submetidos a terapia nutricional enteral e parenteral;

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	Regimento Interno	REI.GAS.008 Página 4/7
Título do Documento:	COMISSÃO DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 08/06/2017
		Revisão Nº: 01
		Data: 06/11/2017

II - Definir condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte, administração, controle clínico e laboratorial, e avaliação final da terapia nutricional, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos;

III - Desenvolver, rever e atualizar normas, protocolos institucionais, fluxogramas e procedimentos abordando a terapia nutricional parenteral e enteral;

IV - Implantar e difundir ações que promovam a segurança do paciente em terapia nutricional;

V - Manter estreita relação com as Unidades de Neonatologia e com comissões com as quais deverão ser discutidos aspectos relacionados a terapia nutricional parenteral e enteral.

VI - Planejar as ações de educação permanente da CTN, em consonância com as diretrizes de Segurança do Paciente e demais normas institucionais, desenvolvendo de forma permanente, atividades de caráter técnico-científico em prol do cumprimento das metas propostas;

VII - Padronizar e avaliar os indicadores de estrutura, processo e resultado, relacionados à terapia nutricional na MEAC, apontando necessidade de melhoria, mediante preparação de plano de ação e acompanhamento do cumprimento do mesmo.

VIII - Informar à Gerência de Atenção à Saúde da MEAC sobre situações que promovam aumento do risco aos pacientes;

IX - Notificar no Vigihosp, em até 48h, todos os casos de incidentes e riscos potenciais, dos quais tomar conhecimento;

X - Contribuir com o Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente realizando a investigação de incidentes envolvendo terapia nutricional na MEAC.

Art. 16. São atribuições do Presidente da Comissão de Terapia Nutricional.

I - Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da comissão, visando prioritariamente a qualidade e efetividade da terapia nutricional;

II - Representar a equipe em assuntos relacionados com a terapia nutricional;

III - Acompanhar o programa de educação permanente sobre terapia nutricional para todos os profissionais envolvidos no ciclo de produção, dispensação e administração da terapia nutricional na instituição;

IV - Convocar e presidir todas as reuniões da CTN;

V - Fazer cumprir o regimento;

VI - Emitir, nas decisões da comissão, além do seu voto, o voto de qualidade (voto de Minerva), quando necessário.

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	Regimento Interno	REI.GAS.008 Página 5/7
Título do Documento:	COMISSÃO DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 08/06/2017
		Revisão Nº: 01
		Data: 06/11/2017

§1º. O Presidente da Comissão de Terapia Nutricional será o responsável pela coordenação técnica – administrativa da comissão.

§2º. São requisitos para o profissional ser o coordenador técnico-administrativo:

- I - Diploma de nível superior (médico, farmacêutico, nutricionista ou enfermeiro);
- II - Possuir inscrição no conselho profissional específico;
- III - Possuir habilidade de liderança, controle emocional, facilidade de relacionamento e de trabalho em equipe;
- IV - Possuir habilidades gerenciais: planejar, organizar, integrar, monitorar e avaliar indicadores de atividades.

Art. 17. São atribuições do Secretário da Comissão de Terapia Nutricional:

- I - Organizar a pauta da reunião;
- II - Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III - Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- IV - Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo Presidente;
- V - Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI - Enviar cópia da ata da última reunião para a Secretaria da Gerência de Atenção à Saúde, até o 1º dia útil após a reunião.
- VII - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- VIII - Realizar outras funções determinadas pelo Presidente relacionadas à CTN;

§1º. A secretaria poderá ser ocupada por qualquer membro, sendo escolhido pelos membros da CTN e aprovada pelo Presidente.

Art. 18. São atribuições da Coordenação Clínica da CTN:

- I - Emitir parecer técnico consubstanciado, quando requisitado;
- II - Coordenar o processo de elaboração e revisão de protocolos de triagem e avaliação nutricional (diagnóstico nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da terapia nutricional, enteral e parenteral);
- III - Zelar pelo cumprimento das Boas Práticas em Terapia Nutricional na MEAC;
- IV - Participar ativamente das capacitações para todos os membros da equipe de terapia nutricional;
- V - Apresentar sistematicamente aos membros da CTN, artigos de atualização na área de terapia nutricional.
- VI - Acompanhar, avaliar e apresentar regularmente os indicadores institucionais referentes à prescrição de terapia nutricional.

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	Regimento Interno	REI.GAS.008 Página 6/7
Título do Documento:	COMISSÃO DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 08/06/2017
		Revisão Nº: 01
		Data: 06/11/2017

§1º. O coordenador clínico deve ser médico, atuar em terapia nutricional e, preferencialmente, preencher um dos seguintes critérios:

I - Ser especialista, em curso de pelo menos 360 horas, em área relacionada com a terapia nutricional, ou com área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral (Titulação reconhecido pela Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (SBNPE) ou Associação Brasileira de Nutrologia (ABRAN).

II - Possuir título de mestrado, doutorado ou livre docência em área relacionada com a terapia nutricional.

III - O coordenador clínico pode ocupar, concomitantemente, a coordenação técnico-administrativa, desde que acordado entre os membros da CTN.

Art. 19. São atribuições dos membros da Comissão de Terapia Nutricional:

I - Participar regularmente das reuniões da CTN;

II - Deliberar sobre temas discutidos em reunião;

III - Indicar pautas para as reuniões.

Art. 20. Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo necessário à participação das reuniões e execução das atividades definidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



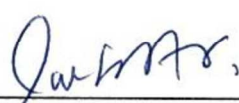
Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CTN, em conjunto com a Gerência de Atenção à Saúde da instituição.

Art. 22. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto ou qualquer necessidade identificada pela CTN ou Gerência de Atenção à Saúde da MEAC.

Art. 23. O regimento entrará em vigor após ser aprovado pela CTN e pela Gerência de Atenção à Saúde da MEAC.

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	Regimento Interno	REI.GAS.008 Página 7/7
Título do Documento:	COMISSÃO DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 08/06/2017
		Revisão Nº: 01
		Data: 06/11/2017

Aprovação		
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
		
Gabrielle Mendes Gott Presidente CTN	Juliana de Lima Comaru Serviço de Gestão da Qualidade	Carlos Augusto Alencar Júnior Gerência de Atenção à Saúde
Data: <u>06/11/2017</u>	Data: <u>06/11/2017</u>	Data: <u>22/11/2017</u>